LEI Nº. 1.657/2018

Cria o Programa Adote uma Árvore na Cidade de Cunha/SP e dá outras providências.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Adote uma Árvore" na Cidade deCunha SP.

Art. 2º A adoção de árvores prevista no programa objeto desta leisó poderá ser feita porpessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na Cidade de Cunha/SP.

§1º A administração municipal estabelecerá um cadastro com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que é o órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Art. 3º A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, oriundas de seus canteiros de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Página 1/3

mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Parágrafo único. Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei deverão obrigatoriamente ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela municipalidade a fim de evitar danos às mesmas e propiciar se desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o Município estudará aos adotantes, devidamente cadastrados perante a administração, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em percentuais a serem definidos na regulamentação da presente lei.

§1º A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nest lei será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestada por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º Quando se tratar de adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e percentual do desconto para o pagamento do IPTU serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 5º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitos pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6ºA prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I – multa de R$2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

II – no caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R$6.000,00 (seis mil reais);

III – no caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita na Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município de Cunha/SP.

IV – Os atos de vandalismo ou maus tratos contra árvores poderão ser denunciados à Prefeitura de Cunha/SP.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Cunha, em 10 de dezembro de 2018.

Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais, na data supra.

João José dos Santos
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO